

LEI MUNICIPAL N.º 695/2003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento – COMUDE.

]

Art 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento - COMUDE do Município de Nova Roma do Sul, Pessoa Jurídica de direito privado, associação civil sem fins lucrativos, que contará com representação e participação da sociedade civil e das diferentes instancias dos poderes públicos que tem sede no Município.

Art 2º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local, harmônico e sustentado, através da integração de ações do poder público com as organizações privadas, as entidades da sociedade civil organizada e os cidadãos visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição harmônica e equilibrada da economia e a preservação do meio ambiente.

Art 3º. Compete ao **COMUDE** as seguintes atribuições:

I - promover a participação de todos os segmentos da sociedade locais, organizados ou não, na discussão dos problemas e na identificação das potencialidades, bem como na definição de políticas públicas de investimentos e ações que visem o desenvolvimento econômico e social do município;

II - organizar e realizar as audiências públicas necessárias, em que a sociedade local discutirá e elegerá as prioridades municipais;

III - elaborar Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;

IV - promover e fortalecer a participação da sociedade civil buscando a sua integração regional;

V - realizar a interface com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento da Serra buscando articulação com o Estado;

VI - constituir instâncias de discussão e formulação de propostas para servirem como subsídios à elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de

Diretrizes Orçamentárias e dos Orçamentos municipal e estadual, bem como articular políticas públicas voltadas ao desenvolvimento;

VII - acompanhar e fiscalizar a execução das ações ou investimentos escolhidos no COMUDE escolhidos nos orçamentos municipal ou estadual

Art 4º. O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I - Assembléia Geral Municipal;
- II - Conselho de Representantes;
- III - Diretoria Executiva.

Art. 5º. A Assembléia Geral Municipal é o órgão Maximo de deliberação do COMUDE:

Art 6º. A Assembléia Geral Municipal é constituída de todos os cidadãos que comprovem, através de seu titulo eleitoral, domicilio naquele município.

Parágrafo Único - a participação do cidadão será precedida de credenciamento junto ao COMUDE.

Art 7º. Compete á Assembléia Geral Municipal do COMUDE.

I - eleger, para mandato de dois anos, entre os membros da Assembléia Geral os integrantes do Conselho de Representantes.

II - identificar, discutir e aprovar por meio de audiências públicas, as prioridades municipais, estimulando e orientando as atividades e investimentos sócio - econômico no município.

III - Discutir e aprovar as diretrizes gerias da política de desenvolvimento do município;

IV - aprovar o estatuto do COMUDE, bem como modifica-lo no que couber.

Art 8º. O Conselho de Representantes é o órgão de representação da Assembléia Geral.

Art 9º. São membros natos do Conselho de Representantes:

- I. o prefeito municipal ;
- II. o presidente da câmara de Vereadores;
- III. os titulares do Poder Judiciário e do Ministério Publico, como convidados permanentes

IV. os presidentes dos conselhos municipais setoriais;

V. os Parlamentares, estaduais e federais, com domicílio eleitoral no município, como convidados permanentes;

Art 10º. Também são membros, com assento no Conselho de Representantes, mediante indicação de suas entidades:

I- Representantes das classes produtoras ou empreendedoras, por suas associações ou sindicatos, urbanos ou rurais;

II- Representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habilitadas para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE.

III- Representantes de entidades da sociedade civil, formalmente organizada, com sede no município e devidamente habitada para o fim de representar suas entidades no âmbito do COMUDE.

IV- Cidadãos do município que por sua atuação passada ou presente tenham concretizado significativa parcela de contribuição aquela sociedade.

1- a nominata referida nos incisos I,II,III e IV, do artigo 9 e incisos I,II,III, do artigo 10 será composta de titulares e suplentes;

2- a nominata referida nos incisos I,II,III do art 10 obedecerá critério partidário, respeitando-se o equilíbrio na composição das vagas.

Art 11º. Compete ao Conselho de Representantes:

I - eleger, dentre os seus membros, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II- dar o devido encaminhamento às propostas decididas pela Assembléia Geral;

III - oferecer suporte à Assembléia Geral e a Diretoria, elaborando planos projetos e programas;

IV-Criar Comissões Setoriais ou de Estudo e Planejamento, fomentar as suas ações e promovendo a integração municipal;

V- decidir, ad referendum da Assembléia Geral casos urgentes ou omissos;

VI- Aprovar, quando couber, as contas apresentadas pela Diretoria executiva, bem como o orçamento seguinte.

Art 12º. Os mandatos dos membros do Conselho dos Representantes terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art 13º. A diretoria Executiva é o órgão gestor das ações desenvolvidas pela Assembléia e pelo Conselho de Representantes.

Art 14º. A Diretoria Executiva será composta de presidente, vice-presidente, tesoureiro, 1 tesoureiro, secretário e 1 secretário.

Art 15º. A Diretoria Executiva compete:

I- Dirigir a Assembléia Geral Municipal coordenando as audiências públicas bem como as consultas aos cidadãos;

II-

III- Encaminhar ao COREDE de região de abrangência do município a relação das prioridades locais identificadas na Assembléia Geral Municipal, com vistas à inclusão na proposta orçamentária do Estado.

Parágrafo Único - deverá ser realizada, no mínimo, uma Assembléia Geral Municipal a cada ano, quando do levantamento de propostas para a lei de Orçamento Anual (LOA).

Art 16º. Os membros da Diretoria Executiva, serão eleitos dentre os integrantes do Conselho de Representantes do COMUDE, para um mandato de dois anos permitida a reeleição.

Parágrafo Único - o processo eletivo da diretoria Executiva, bem como do componente conselho fiscal, serão disciplinados em regulamento próprio.

Art 17º. A Assembléia Geral, o conselho de Representantes e a diretoria Executiva reunir-se-ão, ordinariamente e ou extraordinariamente, mediante convocação nos termos regimentais ou estatutários.

Art 18º. As reuniões realizadas pela Assembléia Geral, pelos Conselhos de Representantes e pela Diretoria Executiva, deverão ser registradas em ata, com a nominata dos participantes, e pauta discutida e as decisões colhidas.

Art 19º. O orçamento do município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art 20º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei que couber.

Parágrafo Único - provisoriamente, ate a regulamentação da presente lei, os casos omissos pela diretoria executiva, ouvindo o Conselho dos Representantes.

Art 21- a participação no COMUDE é considerada função publica relevante, vedada qualquer remuneração.

Art 22- Até 180(cento e oitenta) dias da entrada em vigor a presente lei, os Conselhos Municipais de Desenvolvimento poderão exercer suas atividades, em caráter excepcional, através de uma Comissão Provisória onde terão assento, no mínimo representantes da sociedade civil organizada alem do representante da Câmara Municipal de Vereadores e o Prefeito Municipal.

Art 23º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sancionada e promulgada em 23 de dezembro de 2003.

Idílio Pasuch
Prefeito Municipal